

DISTRATO – CPS Nº. 035/2021

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede filial na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

DISTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca VÓLUS, com sede na cidade de Rio Verde – GO, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839, Centro, com seu acervo de constituição arquivado na junta comercial do Estado de Goiás sob nº. 52201679283 de 11/05/2000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, neste ato, representada conforme Contrato Social ou procuração, por **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, a seguir denominada “distratada”.

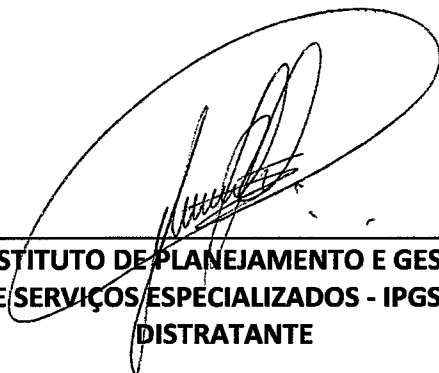
As partes firmaram contrato para a execução dos serviços especializados em gestão de combustíveis através da utilização de cartões magnéticos, juntos aos estabelecimentos de combustíveis conveniados Vólus, para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, na Lei Estadual 15.503/2015, sob o contrato nº 035/2021 – IPGSE.

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, de comum acordo com a empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, sob a Cláusula Sexta, inciso II:

-“Havendo interesse por qualquer das partes poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto pode ser rescindo pela Contratante, sem aviso prévio e sem incidência de multa caso ocorra rescisão de seu Contrato de (gestão nº 08/2021-SES/GO).”

Deste modo, estabelecem o fim da relação contratual, a partir da data de 01 de outubro de 2022, do CPS nº. 035/2021, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o pagamento pelos serviços prestados até o dia 01 de outubro de 2022.

Santa Helena de Goiás (GO) 30 de setembro de 2022.




**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE
DISTRATANTE**




**VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE
BENEFÍCIOS LTDA
DISTRATADA**

Testemunhas:



Nome: Adriano S. Alves
CPF: 04449917170



Nome: Carlos Daniel C. de Medeiros
CPF: 706.454.394-01